

# DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL

## Processo de Consulta Tarifária 2014

### 1. Introdução

Nos termos da Lei e do Contrato de Concessão, a ANA lançou formalmente, no passado mês de novembro de 2013, o processo de consulta tarifária aos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro, tendo estabelecido a data de 1 de Abril de 2014 como data de entrada em vigor do tarifário aplicável ao ano civil de 2014, de acordo com o modelo de regulação económica definido no Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Nos termos e para os efeitos do Decreto-lei nº 254/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 108/2013, de 31 de julho, foram ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

A decisão final da ANA, tomada tendo em devida conta os pareceres recebidos, quer das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, quer dos utilizadores e dos seus representantes e associações, através das respostas escritas recebidas no prazo legal, os quais, juntamente com os comentários da ANA, integram os Dossiês do Processo de Consulta, que fazem parte integrante da presente decisão.

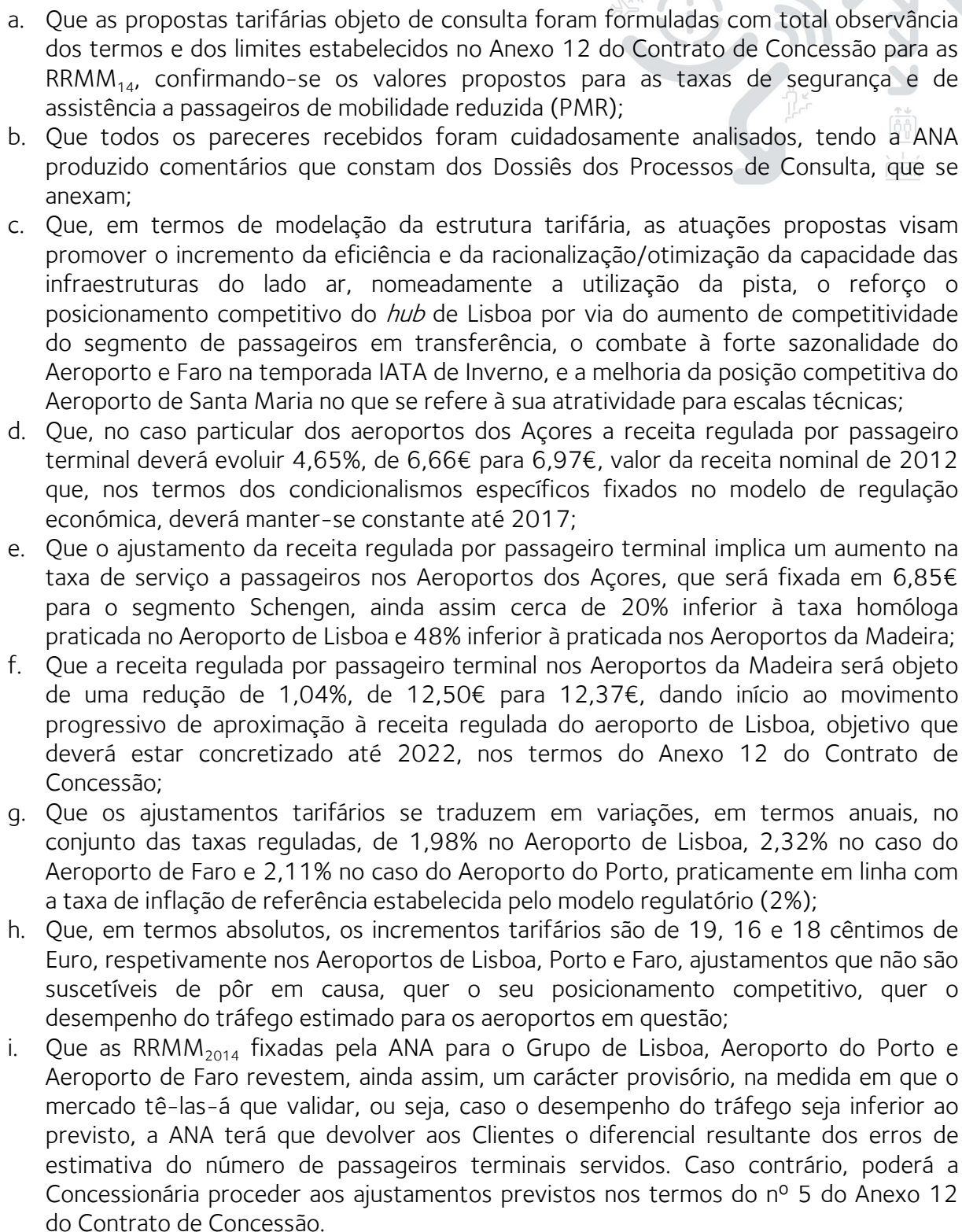
Nos termos do Artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de Novembro, os referidos Dossiês do Processo de Consulta foram remetidos à Autoridade Reguladora (INAC) e aos Utilizadores que participaram na consulta tarifária.

Relativamente às consultas tarifárias específicas das taxas de segurança e de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR), já concluídas nos termos do Decreto-Lei nº254/2012, aguarda-se a publicação de uma portaria intergovernamental no caso da componente da taxa de segurança que constitui receita da Concessionária, já solicitada ao Governo, e a aprovação do INAC no caso da taxa de PMR, até 1 de Fevereiro de 2014, com o objetivo de evitar posteriores oscilações tarifárias, para além do ajustamento previsto para Abril de 2014.

### 2. Decisão

Tendo em conta os conteúdos dos pareceres recebidos, a ANA considerou não haver razões justificadas para alterar as propostas tarifárias que foram objeto de consulta para os aeroportos do Grupo de Lisboa, Aeroporto do Porto e Aeroporto de Faro.

Neste entendimento e considerando:

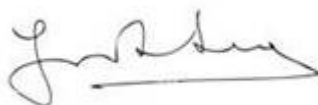
- 
- a. Que as propostas tarifárias objeto de consulta foram formuladas com total observância dos termos e dos limites estabelecidos no Anexo 12 do Contrato de Concessão para as RRMM<sub>14</sub>, confirmando-se os valores propostos para as taxas de segurança e de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR);
  - b. Que todos os pareceres recebidos foram cuidadosamente analisados, tendo a ANA produzido comentários que constam dos Dossiês dos Processos de Consulta, que se anexam;
  - c. Que, em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas visam promover o incremento da eficiência e da racionalização/otimização da capacidade das infraestruturas do lado ar, nomeadamente a utilização da pista, o reforço o posicionamento competitivo do *hub* de Lisboa por via do aumento de competitividade do segmento de passageiros em transferência, o combate à forte sazonalidade do Aeroporto e Faro na temporada IATA de Inverno, e a melhoria da posição competitiva do Aeroporto de Santa Maria no que se refere à sua atratividade para escalas técnicas;
  - d. Que, no caso particular dos aeroportos dos Açores a receita regulada por passageiro terminal deverá evoluir 4,65%, de 6,66€ para 6,97€, valor da receita nominal de 2012 que, nos termos dos condicionalismos específicos fixados no modelo de regulação económica, deverá manter-se constante até 2017;
  - e. Que o ajustamento da receita regulada por passageiro terminal implica um aumento na taxa de serviço a passageiros nos Aeroportos dos Açores, que será fixada em 6,85€ para o segmento Schengen, ainda assim cerca de 20% inferior à taxa homóloga praticada no Aeroporto de Lisboa e 48% inferior à praticada nos Aeroportos da Madeira;
  - f. Que a receita regulada por passageiro terminal nos Aeroportos da Madeira será objeto de uma redução de 1,04%, de 12,50€ para 12,37€, dando início ao movimento progressivo de aproximação à receita regulada do aeroporto de Lisboa, objetivo que deverá estar concretizado até 2022, nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão;
  - g. Que os ajustamentos tarifários se traduzem em variações, em termos anuais, no conjunto das taxas reguladas, de 1,98% no Aeroporto de Lisboa, 2,32% no caso do Aeroporto de Faro e 2,11% no caso do Aeroporto do Porto, praticamente em linha com a taxa de inflação de referência estabelecida pelo modelo regulatório (2%);
  - h. Que, em termos absolutos, os incrementos tarifários são de 19, 16 e 18 cêntimos de Euro, respetivamente nos Aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, ajustamentos que não são suscetíveis de pôr em causa, quer o seu posicionamento competitivo, quer o desempenho do tráfego estimado para os aeroportos em questão;
  - i. Que as RRMM<sub>2014</sub> fixadas pela ANA para o Grupo de Lisboa, Aeroporto do Porto e Aeroporto de Faro revestem, ainda assim, um carácter provisório, na medida em que o mercado tê-las-á que validar, ou seja, caso o desempenho do tráfego seja inferior ao previsto, a ANA terá que devolver aos Clientes o diferencial resultante dos erros de estimativa do número de passageiros terminais servidos. Caso contrário, poderá a Concessionária proceder aos ajustamentos previstos nos termos do nº 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

O Conselho de Administração deliberou no sentido de:

- a) Manter as propostas tarifárias apresentadas pela ANA aos utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro, em sede de consulta lançada em Novembro de 2013;
- b) Publicar na página eletrónica da ANA (internet), em 1 de Fevereiro de 2013, as Tabelas de taxas reguladas a aplicar no Aeroporto de Lisboa, Aeroportos dos Açores, Terminal Civil de Beja, Aeroporto do Porto e Aeroporto de Faro, com produção de efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

ANA Aeroportos de Portugal, SA, 28 de Janeiro de 2014

**O ADMINISTRADOR-DELEGADO**



**Jorge Ponce de Leão**